



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 2.846, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga prazo de suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino de Coronel Barros e regulamenta o funcionamento das atividades dos servidores lotados ou que prestam serviços junto as escolas da rede municipal.

Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos suspeitos e confirmados do coronavirus em âmbito nacional, estadual e regional, e a necessidade de manutenção do isolamento social recomendado pelos órgãos oficiais de saúde

CONSIDERANDO a prorrogação da suspensão das atividades escolares pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO manutenção nas orientações de prorrogação da suspensão das atividades escolares da FAMURS/UNDIME/UNCME, DECRETA:

Art. 1º Prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino, de que trata o art. 2º A do Decreto Municipal 2.739/2020 até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º Durante o período de prorrogação da suspensão das atividades presenciais a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer orientará e disciplinará através os formatos das aulas domiciliares e vida escolar dos educandários municipais.

§ 2º Os Professores, Corpo Diretivo e Pedagógico continuam dispensados do comparecimento a instituição de ensino mediante manutenção das atividades escolares no sistema de remessa de atividades (atividades à distância e home office), garantindo aos alunos a manutenção das situações de aprendizagem de forma domiciliar, totalmente alinhados ao Projeto Político pedagógicos Escolares - PPPs, e na nova Base Nacional Comum Curricular - BNCC

Art. 2º Os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e que possuem atividades diretamente relacionados as atividades escolares, continuarão com seus horários de trabalho presencial e/ou "home office", e/ou em cursos de formação específicos e/ou acúmulo em banco de horas determinados pela chefia imediata, no mesmo horário definido para os servidores do quadro geral do município, podendo ainda serem deslocados para realizarem suas atividades em outras secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 03 de agosto de 2020.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Edison Osvaldo Arnt

Continuar

Prefeito

Registre-se e publique-se

,

Eder Djanir Pletsch

Sec.Mun.de Adm.Planej.Finan.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.